

PROGRAMA DO CONCURSO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ADICIONAIS DWDM

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento aquisitivo reveste a forma de concurso público e tem por objeto a adjudicação de uma proposta para “Aquisição de peças adicionais DWDM”.
2. Foram obtidos os seguintes pareceres prévios e autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) parecer prévio da Agência para a Modernização Administrativa, I.P. previsto no Decreto-lei nº 107/2012

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. – FCT, I.P.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Vogal do Conselho Diretivo da FCT, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021.
3. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo vogal do Conselho Diretivo da FCT, I.P. mencionado no número anterior e ao abrigo da subdelegação de competências igualmente nele referida, nos termos da deliberação que constitui o Anexo I ao presente Programa do Concurso, cabendo-lhe exercer as funções previstas na lei e no presente Programa do Concurso.

ARTIGO 3.º

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para efeitos do presente concurso e na qual serão disponibilizados os respetivos documentos é <https://www.acingov.pt.>, adiante designada “Plataforma Eletrónica”.
2. Os interessados em aceder à Plataforma Eletrónica, devem efetuar o registo em <https://www.acingov.pt.>, sendo este registo gratuito.

ARTIGO 4.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são o Anúncio, o presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, tendo as duas últimas sido aprovadas pelo Vogal do Conselho Diretivo da FCT, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021.
2. O presente procedimento rege-se ainda por outros documentos que eventualmente venham a ser produzidos, tais como esclarecimentos ou retificações das peças do procedimento referidas no número anterior.
3. Os documentos referidos no presente artigo estão disponíveis para consulta na FCT, I.P., polo FCCN, Av. do Brasil, 101, 1700-066, Lisboa nos dias úteis, das 9h às 12.30h e das 14h às 17h, desde a data da publicação do anúncio até à data limite para apresentação de propostas.

ARTIGO 5.º

ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.
4. Os esclarecimentos são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos apresentados fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Sem prejuízo do n.º 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos para a prestação de esclarecimentos contemplada no artigo anterior.

ARTIGO 7.º

CONCORRENTES

1. Entende-se por concorrentes todas as entidades que participem no presente procedimento, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem assumir a condição de concorrente quaisquer entidades que cumpram os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrarem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A qualidade de concorrente pode ser assumida por um agrupamento de entidades, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

ARTIGO 8.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59m do 8º dia a contar da data do envio do anúncio.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas por parte dos concorrentes é de sessenta e seis dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º

RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante através da Plataforma Eletrónica.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 11.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

ARTIGO 12.º

CONTEÚDO E ASSINATURA DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.
 - b) Documento contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual seguirá o modelo constante do Anexo II ao presente PROGRAMA DO CONCURSO.
2. O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para o esclarecimento dos atributos da sua proposta, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.

3. Todos os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Cada um dos documentos que integram a proposta deve ser submetido na plataforma eletrónica adotada pela FCT, I.P. assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos pontos a) e b) do nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os documentos integrantes da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 14.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa determinada através da modalidade monofator, entendendo-se como melhor classificada a proposta que apresente um preço mais baixo.
2. No caso de empate entre duas ou mais propostas em aplicação do critério de adjudicação considera-se melhor classificada a proposta que como tal for encontrada por sorteio.

ARTIGO 15.º

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. No relatório referido no número anterior o júri propõe, igualmente, de forma fundamentada a exclusão de propostas apresentadas em violação do disposto no artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º

AUDIÊNCIA PRÉVIA

O júri envia o relatório preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 17.º

RELATÓRIO FINAL

1. O júri pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
3. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com os restantes documentos que compõem o processo de concurso.

ARTIGO 18.º

ADJUDICAÇÃO

Compete ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de adjudicação, a qual é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A notificação da decisão de adjudicação, é acompanhada pela notificação para apresentação, pelo adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- a) Declaração do anexo II ao CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP. No caso de o adjudicatário ser uma pessoa coletiva, os documentos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55º devem referir-se aos titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência e também à própria pessoa coletiva;
 - c) Caso o adjudicatário não tenha sede e direção efetiva em Portugal deve apresentar o comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele titularidade de habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato.
2. Fica dispensado da apresentação dos documentos de habilitação referidos na alínea b) do número anterior o adjudicatário que se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. Em caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, será concedido um prazo de 3 dias para que o adjudicatário proceda à supressão dessas irregularidades.

ARTIGO 20.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica.
- 2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser

consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, dispensando-se a sua apresentação nos termos do nº 1, se o adjudicatário der o consentimento para aquela consulta.

3. Pode ser exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais de qualquer dos documentos a que se refere o nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.

ARTIGO 21.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTO

No caso de a adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 22.º

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO DE EMPRESAS

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento de empresas, estas, depois de lhes ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do contrato, devem associar-se na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da FCT, I.P., e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

ARTIGO 23.º

CAUSAS DE EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas que se encontrem em qualquer das situações referidas nos números 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

Os concorrentes obrigam-se a prestar ao júri todos os esclarecimentos relativos às propostas por si apresentadas, nos termos do estabelecido no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 25.º

MINUTA DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, a minuta do contrato a celebrar, aplicando-se o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Aprovada a minuta é a mesma notificada ao adjudicatário, considerando-se a mesma por este aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à referida notificação.

ARTIGO 26.º

OUTORGA DO CONTRATO

1. O Contrato será outorgado no prazo decorrente dos números 1 e 2 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato assume forma eletrónica, devendo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica.
3. A FCT, I.P. comunicará ao adjudicatário o prazo para outorga e remessa do contrato, o qual não será inferior a três dias.
4. A adjudicação caduca caso, por motivo que lhe seja imputável, o adjudicatário não devolva o contrato no prazo que para isso tiver sido fixado.

ARTIGO 27.º

DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, correm por conta dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

ARTIGO 28.º

COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.
2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento de concurso público serão efetuados em português.

ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no PROGRAMA DO CONCURSO, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(A QUE SE REFERE O Nº 3 DO ARTIGO 2º)

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA FCT I.P.

O vogal do Conselho Diretivo da FCT, Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma, ao abrigo da subdelegação de competências constante da Deliberação nº 337/2021, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 66, de 6 de abril de 2021, deliberou:

1. A abertura do concurso público para “Aquisição de peças adicionais DWDM”.
2. A designação do júri do concurso público referido no ponto anterior, tendo nomeado como membros efetivos do respetivo júri Ana Pinto, que preside, Miguel Andrade e Emanuel Massano e, como membros suplentes, Alexandra Adão e Sandra Santos.

ANEXO II

(A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO Nº 1 DO ARTIGO 12º)

MODELO DE PROPOSTA

[As notas constantes do presente modelo não devem ser reproduzidas na proposta, constituindo um mero elemento definidor do modo como esta deve ser elaborada]

_____ (identificação completa do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do teor da consulta para “Aquisição de peças adicionais DWDM”, vem apresentar a sua proposta nos termos abaixo indicados:

Preço	(1)
-------	-----

(1) Os concorrentes devem indicar o preço, em euros, e sem menção de IVA, que propõem para a o fornecimento de todas as prestações referidas no caderno de encargos, com as características e nas condições nele referidas. O preço proposto não pode ser superior a 185.000,00 € (cento e oitenta e cinco mil euros).

O presente modelo de proposta deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.